

LEI MUNICIPAL Nº 1.180/94, DE 28 DE MARÇO DE 1994

Cria o Quadro Especial em Extinção dos Professores celetistas do município e dá outras providências.-

ERICO EDIS BETIOLO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e na forma da Lei Municipal que instituiu o Regime Jurídico Único, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Quadro Especial em Extinção dos servidores municipais, constituído de 10 (dez) empregos e integrado por todos os servidores celetistas, que tenham ingressado no serviço municipal, até o dia 1º de janeiro de 1980 e, prestado Concurso Público em qualquer data, até a promulgação desta Lei.

Art.2º - O Quadro Especial em Extinção será excepcionalmente regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) aplicando-se-lhe, também no que couberem e não a contrariarem, as disposições da Lei Municipal nº 1.176/94, que Instituiu o Regime Jurídico Único.

Art.3º - Aos servidores do Quadro Especial em Extinção fica assegurado o disposto nos artigos 79, 116, 211 e 237, da Lei Municipal nº 1.176/94, que Instituiu o Regime Jurídico Único e o artigo 18, da Lei Municipal nº 1.179/94, que Cria o Plano de Carreira do Magistério, após a entrada em vigor desta, computados para seus efeitos, os períodos anteriores, decorrentes de eventuais relações de emprego mantidos com o município.

Art.4º - Passarão a integrar o Quadro Especial em Extinção os professores adiante relacionados, os quais perceberão, a título de vencimentos, os valores fixados no artigo 6º, desta Lei, segundo os respectivos cargos ocupados na data da promulgação desta Lei.

NOME	EMPREGO	PADRÃO
01 - Adelar Betiolo Kolcheski	Professora	2
02 - Assunta M.Valmorbida Frigotto	Professora	2

NOME	EMPREGO	PADRÃO
03 - Inês Ferreira Beltrame	Professora	2
04 - Marelene Ines Pertile	Professora	2
05 - Maria da Gloria Schelle	Professora	2

06 - Maria de Lima Klipel	Professora	2
07 - Maria Ines Gelain Piovesan	Professora	3
08 - Neusa Maria Conte Zuanazzi	Professora	1
09 - Salete Galon Teles de Souza	Professora	2
10 - Veronica Mezalira Buratto	Professora	2

Art.5º - São os seguintes empregos e padrões de vencimentos dos professores do Quadro Especial em Extinção:

Nº	EMPREGO	PADRÃO
01	Professor	01
08	Professor	02
01	Professor	03

Art.6º - Os vencimentos dos empregos acima criados são os seguintes:

CLASSES						DRÃO	A	B	C	D	E
01	22.000,00	22.660,00	23.339,80	24.039,99	24.761,19						
02	28.000,00	28.840,00	29.705,20	30.596,36	31.514,25						
03	32.000,00	32.960,00	33.948,80	34.967,26	36.016,28						

Parágrafo único - A tabela para os empregos do Quadro Especial em Extinção, observado o valor de cada padrão na classe "A" será acrescido no percentual de 3% (três por cento) para a classe "B" e assim sucessivamente até a classe "E".

Art.7º - Os atuais professores do Quadro Especial em Extinção serão aproveitados nos empregos criados por esta Lei, distribuídos nas classes A, B, C, D e E do quadro de carreira e no padrão que lhe corresponder, observado o seguinte:

I - na classe "A" os professores que possuírem até quatro anos de exercício no magistério do município;

II - na classe "B" os professores que possuírem mais de quatro anos e até oito anos de exercício no magistério do município;

III - na classe "C" os professores que possuírem mais de oito anos até doze anos de exercício no magistério do município;

IV - na classe "D" os professores que possuírem mais de doze anos até dezessete anos de exercício no magistério do município;

V - na classe "E" os professores municipais que possuírem mais de dezessete anos de exercício no magistério do município.

Art.8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erico Edis Betiolo,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Secretário de Administração.

CATEGORIA FUNCIONAL: Professor

PADRÃO DE VENCIMENTO: De acordo com a qualificação

SÍNTESE DOS DEVERES: Ministrar aulas em estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, orientar a aprendizagem de alunos, participar do processo de planejamento das atividades da escola e contribuir para aprimorar a qualidade do ensino.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Desenvolver programas de ensino nas escolas municipais, de acordo com a orientação técnico pedagógica; planejar e executar o trabalho docente em consonância com o Plano Curricular da Escola e atendendo ao avanço tecnológico educacional; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, à nível de sua sala de aula; selecionar e organizar formas de execução-situações de experiências; definir e utilizar formas de avaliação condizente com o esquema de referências teóricas utilizados pela escola; realizar sua ação cooperativa no âmbito escolar; participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; atender a solicitação da escola referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Horário: Período normal de trabalho de 20 horas semanais
- b) - Outras: Atividades obrigatórias dentro do respectivo regime de trabalho, planejamento das atividades e preparo do material necessário à execução das mesmas; manutenção do registro das atividades de classe e delas prestando contas quando solicitado; avaliação sistemática do seu trabalho e do aproveitamento dos alunos; exercício de coordenação de matérias; integração nos órgãos complementares na escola.

